

Nº 43

PROJETO DE LEI Nº 1.876, DE 1999 (Do Sr. Sérgio Carvalho)

Dispõe sobre áreas de preservação permanente, reserva legal, exploração florestal e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL

Acrescente-se o inciso 5º ao Art. 38 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial, com a seguinte redação:

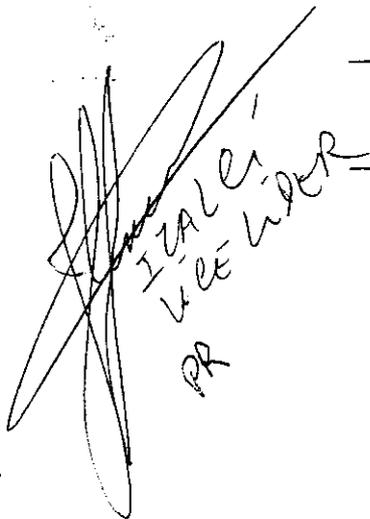
“Art. 38.

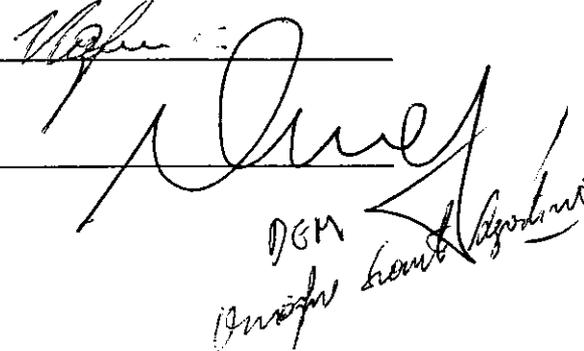
.....
§ 5º A pequena propriedade ou posse rural poderá utilizar até o limite de dois módulos rurais de APPs com vegetação nativa e/ou recuperada como Cota de Reserva Ambiental ou Servidão Ambiental”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade incentivar as atividades de recuperação de Áreas de Preservação Permanente.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.


Sérgio Carvalho
PR


DGM
Sérgio Carvalho